



PREFEITURA MUNICIPAL DE

# Guaiúba

HUMANIZAR, DESENVOLVER E PROSPERAR.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍUBA  
PROTOCOLO

Guaiúba, 01 de 12 de 2022

[Assinatura]  
Responsável

**PROJETO DE LEI Nº 37 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022.**

*Autoriza o Poder Executivo a doar um terreno no Polo Químico de Guaiúba, localizado à margem direita da Rodovia CE 060 - KM 26, para CBAA - ASFALTOS LTDA, e dá outras providências.*

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GUAÍUBA**, faço saber que a Câmara Municipal de Guaiúba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a doar à **CBAA - ASFALTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 05.099.585/0011-34, com endereço à Rod CE 060, Guaiúba/CE, CEP 61.890-000**, a parte ideal de terreno desapropriado por ser de utilidade pública, conforme art. 27 da Lei Orgânica do Município e Decreto Lei nº 4.132 de 10 de setembro de 1962.

§ 1º A parte ideal do terreno compreende as unidades 04 da quadra 01, conforme planta constante no Anexo Único desta Lei.

§ 2º Conforme política urbana, o terreno doado poderá ser acrescido de áreas comuns de um condomínio composto dos terrenos contíguos.

**Art. 2º.** A doação de interesse público se destina à implantação de uma fábrica com investimentos de R\$ 10.900.000,00 (Dez milhões e novecentos mil reais), e proporcionando a criação de, pelo menos, 25 (vinte e cinco) postos de trabalho.

**Art. 3º.** Fica estipulado o prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias para início das obras de instalação e o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para início da atividade fabril, sob pena de retroagir o direito de propriedade ao Município de Guaiúba.

§ 1º O donatário poderá usar e dispor da propriedade plena do imóvel doado e caso necessite, oferecer em garantia de financiamento, desde que, para fins destinados nesta Lei.

§ 2º O prazo disposto nesta Lei começará a contar após a execução de obras de infraestrutura a serem implementadas no imóvel.

§ 3º Os prazos de execução serão monitorados pelo Município com interação do Sindicato das Indústrias Químicas, Farmacêuticas e da Destilação de Petróleo do Estado do Ceará, e deverão ser apresentados relatórios quadrimestrais.

§ 4º No caso de retomada do imóvel ou de desistência, o Município selecionará outra empresa que seja capaz de instalar indústria ou atividades afins, tendo por preferência as indicadas pelo Sindicato das Indústrias Químicas, Farmacêuticas e da Destilação de Petróleo do Estado do Ceará.

**Art. 4º.** O imóvel objeto desta Lei destina-se a construção e instalação da empresa donatária cuja atividade econômica faz parte de seu contrato social, a qual deverá assumir, para o recebimento da doação, o encargo de construir no local do imóvel especificado no art. 1º, prédio e edificações para abrigar os itens especificados no Projeto de Engenharia que se encontra em fase de estudos, onde consignará:

- a) emprego de mão de obra local e especializada, e
- b) incremento na arrecadação do Município.

*[Assinatura]*



**Art. 5º.** A doação prevista nesta Lei se efetivará por escritura pública, lavrada no cartório competente, instruída com o Laudo de Avaliação, e poderá ser instruída, se necessário, pelos protocolos de intenções e contratos que venham a ser formalizados e pactuados no decorrer da implementação desta doação.

**Art. 6º.** A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel, ao domínio pleno da municipalidade, se:

- I - o Donatário fizer uso do imóvel doado para fins distintos daquele determinado;
- II - não iniciadas as obras no prazo estipulado;
- III - não forem cumpridos os prazos estipulados;
- IV - houver paralisação das atividades por mais de 90 dias;
- V - ocorrer falência ou concordata da empresa;
- VI - houver a transferência do estabelecimento sede para outro Município;
- VII - quando houver a desistência da empresa.

*Parágrafo único.* A empresa enquadrada neste artigo deverá desocupar o imóvel em até 120 (cento e vinte) dias, sem direito a indenização.

**Art. 7º.** Se a Empresa donatária necessitar oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca, em segundo grau, em favor do Município, quando o mesmo exigir.

**Art. 8º.** Os benefícios desta Lei não poderão ser concedidos caso a empresa donatária esteja em débito com a União, Estado ou Município, tanto menos estiver em desacordo com a legislação ambiental.

*Parágrafo único.* A empresa donatária e beneficiada por esta Lei não poderá transferir os privilégios concedidos pelo Poder Público Municipal, sem prévia autorização deste, mesmo que assegurada a continuidade dos propósitos.

**Art. 9º.** Caso a empresa donatária descumpra as normas legais, infra legais e obrigações assumidas, será aplicada as seguintes penalidades, isoladas ou conjuntamente, a critério da Administração Pública Municipal:

- I - advertência expressa;
- II - suspensão do direito de licitar junto ao Município de Guaiuba pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da ocorrência do fato gerador;
- III - declaração de inidoneidade.

*Parágrafo único.* As penalidades serão julgadas por processo administrativo instaurado por iniciativa da Administração Municipal.

**Art. 10.** São responsabilidades e obrigações da empresa donatária, dentre outros:

- I - Cumprir e fazer cumprir as normas e as cláusulas contratuais da doação;
- II - Enquadrar-se na atividade proposta e no protocolo de intenções ou contrato resultante;
- III - Responsabilizar-se pela manutenção e conservação dos bens patrimoniais objeto da doação;
- IV - Fornecer ao Município sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre qualquer assunto inerente as relações resultantes da doação.
- V - Cumprir a legislação ambiental no que se refere a atividade desenvolvida sobre o imóvel;
- VI - Pagar os tributos que incidirem sobre os imóveis, desde a data de assinatura do respectivo contrato de doação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE

# Guaiúba

HUMANIZAR, DESENVOLVER E PROSPERAR.

VII - Fornecer ao Município semestralmente, no mês de julho, cópia do CAGED - Cadastro geral de Empregados e desempregados, e a RAIS anualmente, no mês de março, a fim de que o Município possa conferir o cumprimento da proposta oferecida, até o implemento de seus encargos;

VIII - Informar, facilitar e dar acesso aos representantes do Município, por todos os meios, visando a comprovação das condições propostas e contratadas.

**Art. 11.** É parte integrante desta Lei, o Anexo Único com os seguintes documentos referentes ao terreno objeto desta Lei:

- a) Memorial Descritivo;
- b) Laudo de Avaliação do Imóvel;
- c) Planta Baixa;
- d) Planta de Localização.

**Art. 12.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária do Município, podendo ser suplementada, caso seja necessário.

**Art. 13.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍUBA, AOS 30 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO**

**DE**

**2022.**

*Isabella M. Fernandes da Silva*

**Isabella Maria Fernandes da Silva**  
PREFEITA MUNICIPAL DE GUAÍUBA



PREFEITURA MUNICIPAL DE

# Guaiúba

HUMANIZAR, DESENVOLVER E PROSPERAR.

## ANEXO ÚNICO

- a) Memorial Descritivo;
- b) Laudo de Avaliação do Imóvel;
- c) Planta Baixa;
- d) Planta de Localização.

**LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL****INFORMAÇÕES GERAIS:****IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE**

O presente Laudo de Avaliação foi solicitado pela **Prefeitura Municipal de Guaiuba-Ce**, proprietária do imóvel.

**FINALIDADE DO LAUDO DE AVALIAÇÃO**

A finalidade deste Laudo de Avaliação é subsidiar a pretensa doação, apresentando o valor de transferência, para que este sirva de parâmetro de obtenção do ITCD (doação) do imóvel para a seguinte indústria:

**DADOS DA INDUSTRIA**

**CBAA - ASFALTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 05.099.585 / 005 - 96, com endereço na Rua Mosenhor Bruno, Nº 1153- s a la 1514, Aldeota, Fortaleza - Ce, CEP: 60.115-191

**DADOS DO TERRENO**

Terreno de Matrícula nº 103 do Cartório Carlos Pereira – Ofício Único, Comarca de Guaiúba - CE de 22.884,54 m<sup>2</sup> ou 2,28 há de formato irregular medindo 148,37 metros de frente; 134,13 metros de fundos, 162,05 metros ao lado esquerdo e 162,00 metros ao lado direito, encontra-se limitado da seguinte forma:

**Ao Leste**, Partindo a partir do Vértice P44 de coordenadas E: 540111.856 e N: 9551752.670, no sentido Norte/Sul, com ângulo interno de 90,00° em linha reta por 162,00 metros, limitando-se com INTRAPACK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICO LTDA até o Vértice P45 de coordenadas E: 540069.190 N: 9551595.734.

**Ao Sul**, Do Vértice P45 de coordenadas E: 540069.190 N: 9551595.734 com um ângulo interno de 90,00°, seguindo em linha reta de 148,37 metros, no sentido Leste/Oeste, margeando com a Rua 1 até o Vértice P53 de coordenadas E: 539930.004 e N: 9551647.132.

**Ao Oeste**, Continuando do Vértice P53 de coordenadas E: 539930.004 e N: 9551647.132, com um ângulo interno de 90,00° por um seguimento de reta de 162,00 metros, no sentido Sul/Norte margeando com CBAA-ASFALTOS LTDA até o Vértice P54 de coordenadas E: 539986.125 e N:9551799.100.

**Ao Norte**, Prosseguindo do Vértice P54 de coordenadas E: 539986.125 e N:9551799.100 com um ângulo interno de 90,00° por uma extensão de 134,13 m, no sentido Oeste-Leste, extremando com a propriedade de Antônio Vieira da Silva, até o Vértice P44 de



coordenadas E: 540111.856 e N: 9551752.670, fechando assim a poligonal desta quadra, conforme planta em anexo.

## IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

### Unidade a ser doada:

Terreno correspondente a 11.340,00 m<sup>2</sup> ou 1,34ha do terreno descrito acima, de formato irregular medindo 70 metros de frente; 70 metros de fundos, 162 metros ao lado esquerdo e 162 metros ao lado direito, encontra-se limitado da seguinte forma:

**Ao Leste**, Partindo a partir do Vértice P90 de coordenadas E: 540052.44 e N: 9551772.78, no sentido Norte/Sul, com ângulo interno de 90,00° em linha reta por 162,00 metros, limitando-se com a unidade em análise até o Vértice P91 de coordenadas E: 539996.31 N: 9551625.98.

**Ao Sul**, Do Vértice P91 de coordenadas E: 539996.31 N: 9551625.98 com um ângulo interno de 90,00°, seguindo em linha reta de 70,00 metros, no sentido Leste/Oeste, margeando com a Rua 1 até o Vértice P53 de coordenadas E: 539930.004 e N: 9551647.132.

**Ao Oeste**, Continuando do Vértice P53 de coordenadas E: 539930.004 e N: 9551647.132, com um ângulo interno de 90,00° por um seguimento de reta de 162,00 metros, no sentido Sul/Norte margeando com CBAA-ASFALTOS LTDA até o Vértice P54 de coordenadas E: 539986.125 e N:9551799.100.

**Ao Norte**, Prosseguindo do Vértice P54 de coordenadas E: 539986.125 e N:9551799.100 com um ângulo interno de 90,00° por uma extensão de 70,00 m, no sentido Oeste-Leste, extremando com a propriedade de Antônio Vieira da Silva, até o Vértice P90 de coordenadas E: 540052.44 e N: 9551772.78, fechando assim a poligonal desta quadra, conforme planta em anexo.

## CARACTERIZAÇÃO DA REGIÃO

Guaiúba é um município brasileiro do estado do Ceará. Faz parte da região metropolitana de Fortaleza e do Polo Serra de Guaramiranga. Possui área geográfica de 267 km<sup>2</sup>, incluindo-se os distritos de Água Verde, Itacima, Dourado, Baú, São Jerônimo e Morenos. Encontra-se a 26,1 km da capital cearense, tendo como via principal de acesso a CE-060. Está localizado na região dos maciços residuais, comumente chamados de serras dispersas pelas depressões sertanejas, formando um complexo paisagístico de extrema singularidade.

A cidade de Guaiúba, apesar de possuir uma pequena densidade demográfica e uma área de urbanização pouco desenvolvida, apresenta uma tendência de incorporação aos processos em curso na região metropolitana de Fortaleza. É o caso da área nuclear, constituída pela cidade de Fortaleza.



A partir da área nuclear, iniciou-se uma dinâmica de desconcentração de atividades industriais em suas circunvizinhanças, na década de 1980, tornando-se um centro de porte regional e inter-regional de serviços.

No início, este fenômeno concentrou-se fortemente no município de Maracanaú, sendo hoje notório seu deslocamento em direção a Pacatuba e Guaiúba. Tal tendência abre novas possibilidades de suprimentos urbanos provenientes do setor primário, situado na área de influência próxima, bem como dos serviços no setor de transformação industrial.

## CARACTERÍSTICA GEOGRÁFICAS DA REGIÃO

Características geográficas	
Área	267,203 km <sup>2</sup>
População	26 331 hab. IBGE/2016
Densidade	98,54 hab./km <sup>2</sup>
Altitude	65 m
Clima	Tropical
Fuso horário	UTC-3

## RESULTADO DA AVALIAÇÃO

Data-base da avaliação: Novembro de 2022.

Imóvel: Terreno de dimensão irregular e área de 11.340,00 m<sup>2</sup>.

Área total do imóvel: 11.340,00 m<sup>2</sup>.

Preço nominal do metro quadrado de acordo com a UFIRM: R\$ 11,26

Valor resultante da avaliação: **R\$ 127.688,4**

**VALOR DO IMÓVEL: R\$ 127.688,4 (CENTO E VINTE E SETE MIL SEISCENTOS E OITENTA E OITO REAIS E QUATRO CENTAVOS).**

Guaiuba/Ce, 29 de Novembro de 2022.

  
JORDAN MATHEUS ALVES DA SILVA  
Eng° Civil RNP: 0619813610 CREA/CE



  
**JORDAN MATEUS ALVES DA SILVA**  
**ENG. CIVIL PREFEITURA GUAÏUBA**  
**RNP. 061981361-0 CREA-CE**

PROJETO: AUTOR	
ENG. CIVIL - JORDAN MATEUS ALVES DA SILVA	
CREA - 0619813610	
PROPRIETÁRIO	
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÏUBA	
Projeto de Arquitetura:	
TERRENO A SER DOADO	
Local:	
POLO QUÍMICO DE GUAÏUBA-CE	
Nº Assunto	Escala
01 PLANTA DE LOCALIZAÇÃO	1/750
Desenho	Revisão
JORDAN MATEUS	
Esape do Projeto:	Data
	NOV/2022
ARQUIVO:	PRANCHA
Ocupações:	02
	ATUAL
	TOTAL
	02

NOTAS:  
1 - TODAS AS MEDIDAS EM METRO.



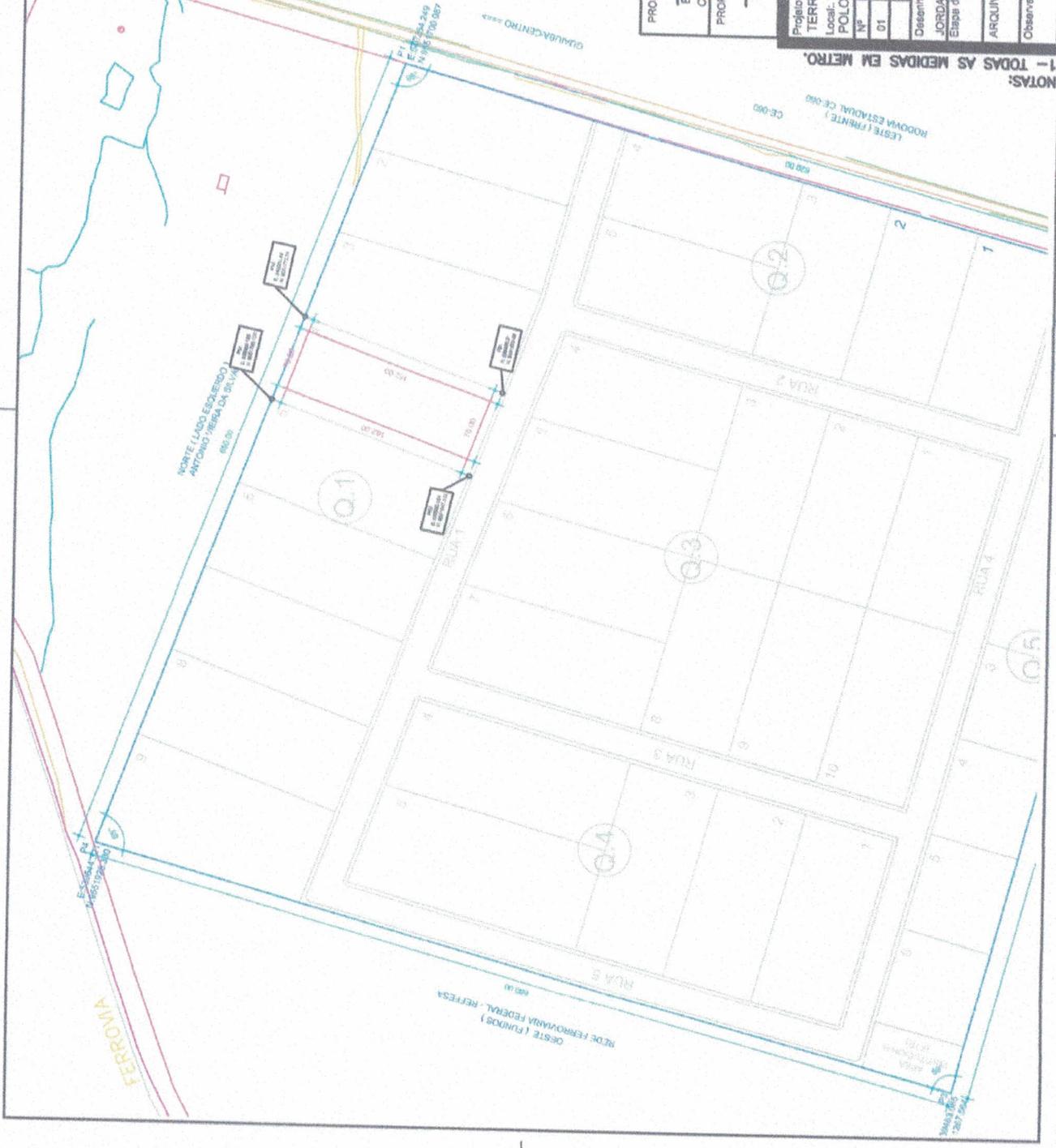
**JORDAN MATHEUS ALVES DA SILVA**  
**ENG. CIVIL PREFEITURA GUAÛBA**  
**RNP: 051981361-0 CREA-CE**

PROJETO: AUTOR  
 ENG. CIVIL JORDAN MATHEUS ALVES DA SILVA  
 CREA - 061981361-0  
 PROPRIETÁRIO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÛBA

Projeto de Arquitetura:  
**TERRENO A SER DOADO**  
 Local: **POLO QUÍMICO DE GUAÛBA-CE**

Nº Assunto	Escala
01 PLANTA BAIXA	1/750
Desenho	Revisão
JORDAN MATHEUS	01
Etapas do Projeto:	
ARQUIVO:	PRANCHA
Observações:	<b>01</b>
	ATUAL
	TOTAL
	<b>02</b>

NOTAS:  
 1 - TODAS AS MEDIDAS EM METRO.





## MEMORIAL DESCRITIVO DE UM TERRENO DE 11.340,00 m<sup>2</sup>, LOCALIZADO NA QUADRA 01 SOB A MATRÍCULA Nº 103 DO CARTORIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS CARLOS PEREIRA – OFÍCIO ÚNICO DA COMARCA DE GUAÍUBA

### 1.0 DO TERRENO ONDE SE LOCALIZA A UNIDADE EM ANÁLISE

Terreno de Matrícula nº 103 do Cartório Carlos Pereira – Ofício Único, Comarca de Guaiúba - CE de 22.884,54 m<sup>2</sup> ou 2,28 há de formato irregular medindo 148,37 metros de frente; 134,13 metros de fundos, 162,05 metros ao lado esquerdo e 162,00 metros ao lado direito, encontra-se limitado da seguinte forma:

**Ao Leste**, Partindo a partir do Vértice P44 de coordenadas E: 540111.856 e N: 9551752.670, no sentido Norte/Sul, com angulo interno de 90,00° em linha reta por 162,00 metros, limitando-se com INTRAPACK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICO LTDA até o Vértice P45 de coordenadas E: 540069.190 N: 9551595.734.

**Ao Sul**, Do Vértice P45 de coordenadas E: 540069.190 N: 9551595.734 com um ângulo interno de 90,00°, seguindo em linha reta de 148,37 metros, no sentido Leste/Oeste, margeando com a Rua 1 até o Vértice P53 de coordenadas E: 539930.004 e N: 9551647.132.

**Ao Oeste**, Continuando do Vértice P53 de coordenadas E: 539930.004 e N: 9551647.132, com um ângulo interno de 90,00° por um seguimento de reta de 162,00 metros, no sentido Sul/Norte margeando com CBAA-ASFALTOS LTDA até o Vértice P54 de coordenadas E: 539986.125 e N: 9551799.100.

**Ao Norte**, Prosseguindo do Vértice P54 de coordenadas E: 539986.125 e N: 9551799.100 com um ângulo interno de 90,00° por uma extensão de 134,13 m, no sentido Oeste-Leste, extremando com a propriedade de Antônio Vieira da Silva, até o Vértice P44 de coordenadas E: 540111.856 e N: 9551752.670, fechando assim a poligonal desta quadra, conforme planta em anexo.

### 2.0 DOS 11.340,00m<sup>2</sup> A SEREM DOADOS CONFORME PLANTA

Terreno correspondente a 11.340,00 m<sup>2</sup> ou 1,34ha do terreno descrito acima, de formato irregular medindo 70 metros de frente; 70 metros de fundos, 162 metros ao lado esquerdo e 162 metros ao lado direito, encontra-se limitado da seguinte forma:

**Ao Leste**, Partindo a partir do Vértice P90 de coordenadas E: 540052.44 e N: 9551772.78, no sentido Norte/Sul, com angulo interno de 90,00° em linha reta por 162,00 metros, limitando-se com a unidade em análise até o Vértice P91 de coordenadas E: 539996.31 N: 9551625.98.

**Ao Sul**, Do Vértice P91 de coordenadas E: 539996.31 N: 9551625.98 com um ângulo interno de 90,00°, seguindo em linha reta de 70,00 metros, no sentido Leste/Oeste, margeando com a Rua 1 até o Vértice P53 de coordenadas E: 539930.004 e N: 9551647.132.

**Ao Oeste**, Continuando do Vértice P53 de coordenadas E: 539930.004 e N: 9551647.132, com um ângulo interno de 90,00° por um seguimento de reta de 162,00 metros, no sentido Sul/Norte



margeando com CBAA-ASFALTOS LTDA até o Vértice P54 de coordenadas E: 539986.125 e N:9551799.100.

**Ao Norte**, Prosseguindo do Vértice P54 de coordenadas E: 539986.125 e N:9551799.100 com um ângulo interno de  $90,00^\circ$  por uma extensão de 70,00 m, no sentido Oeste-Leste, extremado com a propriedade de Antônio Vieira da Silva, até o Vértice P90 de coordenadas E: 540052.44 e N: 9551772.78, fechando assim a poligonal desta quadra, conforme planta em anexo.

### 3.0 ÁREA REMANESCENTE DA MATRICULA ORIGINAL

Após a doação do terreno correspondente a 11.340,00 m<sup>2</sup> ou 1,34 há como descrito no item anterior, restou como Quadra 01 o terreno de 11.544,54 m<sup>2</sup> ou 1,15 há de formato irregular medindo 78,37 metros de frente; 64,13 metros de fundos, 162,05 metros ao lado esquerdo e 162,00 metros ao lado direito, encontra-se limitado da seguinte forma:

**Ao Leste**, Partindo a partir do Vértice P44 de coordenadas E: 540111.856 e N: 9551752.670, no sentido Norte/Sul, com ângulo interno de  $90,00^\circ$  em linha reta por 162,00 metros, limitando-se com INTRAPACK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICO LTDA até o Vértice P45 de coordenadas E: 540069.190 N: 9551595.734.

**Ao Sul**, Do Vértice P45 de coordenadas E: 540069.190 N: 9551595.734 com um ângulo interno de  $90,00^\circ$ , seguindo em linha reta de 78,37 metros, no sentido Leste/Oeste, margeando com a Rua 1 até o Vértice P91 de coordenadas E: 539996.31 e N: 9551625.98.

**Ao Oeste**, Continuando do Vértice P91 de coordenadas E: 539996.31 e N: 9551625.98, com um ângulo interno de  $90,00^\circ$  por um seguimento de reta de 162,00 metros, no sentido Sul/Norte margeando com CBAA-ASFALTOS LTDA até o Vértice P90 de coordenadas E: 540052.44 e N:9551772.78.

**Ao Norte**, Prosseguindo do Vértice P90 de coordenadas E: 540052.44 e N:9551772.78 com um ângulo interno de  $90,00^\circ$  por uma extensão de 64,13 m, no sentido Oeste-Leste, extremado com a propriedade de Antônio Vieira da Silva, até o Vértice P44 de coordenadas E: 540111.856 e N: 9551752.670, fechando assim a poligonal desta quadra, conforme planta em anexo.

Guaiuba/Ce, 29 de Novembro de 2022.

  
JORDAN MATHEUS ALVES DA SILVA  
Engº Civil RNP: 0619813610 CREA/CE



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

INICIAL

1. Responsável Técnico  
JORDAN MATHEUS ALVES DA SILVA  
Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL

RNP: 0619813610  
Registro: 352337CE

2. Dados do Contrato  
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍÚBA/CE  
RUA PEDRO AUGUSTO  
Complemento:  
Cidade: GUAÍÚBA  
Bairro: CENTRO  
UF: CE

CPF/CNPJ: 12.359.535/0001-32  
Nº: 53  
CEP: 61890000

Contrato: Não especificado  
Valor: R\$ 1.000,00  
Ação Institucional: NENHUMA - NÃO OPTANTE

Celebrado em:  
Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público

3. Dados da Obra/Serviço  
RODOVIA CE 060  
Complemento:  
Cidade: GUAÍÚBA  
Data de Início: 29/11/2022  
Finalidade: Cadastral  
Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍÚBA/CE

Bairro: MATA FRESCA  
UF: CE  
Previsão de término: 02/12/2022  
Coordenadas Geográficas: -4.104171, -38.650127  
Código: Não Especificado  
CPF/CNPJ: 12.359.535/0001-32

Nº: S/N

CEP: 61890000

4. Atividade Técnica

14 - Elaboração	Quantidade	Unidade
67 - Levantamento > TOPOGRAFIA > LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS BÁSICOS > DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO > #33.1.1.1 - PLANIMÉTRICO	11.340,00	m2
80 - Projeto > AGRIMENSURA > PARCELAMENTO DO SOLO > DE DESMEMBRAMENTO > #36.5.4.1 - URBANO	11.340,00	m2
9 - Avaliação > AGRIMENSURA > PARCELAMENTO DO SOLO > DE DESMEMBRAMENTO > #36.5.4.1 - URBANO	11.340,00	m2

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações  
MEMORIAL DESCRITIVO, PLANTA GEORREFERENCIADA E LAUDO DE AVALIAÇÃO DE TERRENO C/11.340,00 M2 SITUADO NA CE-060 LOCALIDADE MATA FRESCA EM GUAÍÚBA/CE, A SER DESMEMBRADO DA QUADRA 01 MATRÍCULA Nº 049 DO CARTÓRIO DE OFÍCIO ÚNICO DO MUNICÍPIO DE GUAÍÚBA/CE

6. Declarações  
- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

7. Entidade de Classe  
NENHUMA - NÃO OPTANTE

8. Assinaturas  
Declaro serem verdadeiras as informações acima

JORDAN MATHEUS ALVES DA SILVA - CPF: 020.470.693-94

Local \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍÚBA/CE - CNPJ: 12.359.535/0001-32

9. Informações  
\* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor  
Valor da ART: R\$ 88,78 Registrada em: 29/11/2022 Valor pago: R\$ 88,78 Nosso Número: 8215736290

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ce.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 1BZ2Y  
Impresso em: 30/11/2022 às 06:15:54 por: , ip: 177.84.77.245





## JUSTIFICATIVA PARA DOAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO

Trata-se de requerimento da **CBAA – ASFALTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 05.099.585/0011-34, com endereço à Rua Rod CE 060, Guaiúba/CE, CEP 61.890-000**, a qual narra que planeja a implantação de uma unidade fabril no Polo Químico, realizando, para tanto, investimentos da ordem de R\$ 10.900.000,00 (Dez milhões e novecentos mil reais) e proporcionando a criação de 25 (vinte e cinco) novos postos de trabalhos diretos com treinamento, capacitação e qualificação de trabalhadores locais. Requer a doação do Terreno de 11.340,00 m<sup>2</sup> na quadra 01 do imóvel (unidade 04), conforme planta e memorial descritivo em anexo, que compõe o imóvel de matrícula nº 103 do Cartório de Registro de Imóveis Carlos Pereira, da comarca de Guaiúba - CE.

Retrata que o empreendimento está sendo realizado em conjunto com outras empresas, conforme uma iniciativa do Sindicato das Indústrias Químicas, Farmacêuticas e da Destilação de Petróleo do Estado do Ceará, o qual tem organizado as aspirações das empresas. E que em razão dessa atividade restou subscrito o Convênio entre o Município de Guaiúba e a Agência de Desenvolvimento do Estado do Ceará nº 02/2017, com o objetivo de prover a infraestrutura de um Distrito Industrial.

Orienta que a criação do polo químico considera o bem comum em primeiro lugar, com um modelo de desenvolvimento sustentado onde tudo é compartilhado. Incluindo os custos de segurança, zeladoria, conservação, alimentação transporte, logística (matéria prima e distribuição de produtos), treinamento e capacitação, pesquisa, gestão jurídica, contábil, financeira e de controle de qualidade. O que representa economia de espaço, infraestrutura e investimento.

Inclusive, que a maioria das empresas previstas para a instalação no Polo Químico de Guaiúba já se encontram instaladas na região de Fortaleza/CE, não sendo possível a expansão, tendo em vista ser uma área de estrangulamento urbano, o que também desafogará o trânsito da capital, visto que o mesmo já se encontra congestionado pelo enorme tráfego de carros e caminhões.

O imóvel é identificado no Memorial descritivo em anexo. O laudo de avaliação em anexo descreve que o imóvel pleiteado tem área de 11.340,00 m<sup>2</sup> e valor de R\$ 127.688,04 (cento e vinte e sete mil seiscentos e oitenta e oito reais e quatro centavos).



O art. 37 da Constituição Federal Brasileira se refere ao Princípio de Eficiência inerente a atividade governamental da Administração Pública, o qual não pode ser melhor entendido se não como resulta das lições de Guido Falzone, em desenvolver a atividade administrativa *“do modo mais congruente, mais oportuno e mais adequado aos fins a serem alcançados, graças à escolha dos meios e da ocasião de utilizá-los, concebíveis como os mais idôneos para tanto”*<sup>1</sup>.

Com isso em mente, no âmbito da Administração Pública Municipal de Guaiúba/CE, o art. 27 da Lei Orgânica do Município autoriza a alienação de terreno pelo Chefe do Poder Executivo quando existente interesse público devidamente justificado.

O referido normativo é decorrente justamente dos influxos gerados pelo Princípio da Eficiência, sendo certo que o interesse público na alienação de bem imóvel público deve andar ao par da atividade administrativa voltada para a escolha mais congruente, mais oportuna e mais adequada a consecução do bem-estar público.

Em outras palavras, oportuniza-se ao Chefe do Poder Executivo avaliar a doação de imóveis públicos a particulares com o fito de atender ao Interesse Público consubstanciado pelo incentivo à produção industrial local, a geração de empregos e ainda gerar o aproveitamento de bem imóvel improdutivo que não atende aos seus fins sociais.

Sabendo-se, inclusive, que não existem óbices a doação de interesse público, conforme disposições gerais da Lei nº 8.666/93 conforme se vê (a expressão sublinhada teve sua eficácia suspensa pelo STF):

### **Lei nº 8.666/93**

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - Quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada está nos seguintes casos:

<sup>1</sup> Celso Antônio Bandeira de Mello. Curso de Direito Administrativo. 31ª ed. Pag. 125



PREFEITURA MUNICIPAL DE

# Guaiúba

HUMANIZAR, DESENVOLVER E PROSPERAR.

(...)

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas f, h e i;

**ADI nº 927-3/RS - STF**

**EMENTA: CONSTITUCIONAL. LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA. LEI Nº 8.666/93, DE 21.06.93.**

I. Interpretação conforme dada ao art. 17, I, "b" (doação de bem imóvel) e art. 17, III, "b" (permuta de bem móvel), para esclarecer que a vedação tem aplicação no âmbito da União Federal, apenas.

Os Tribunais de Contas nacionais reconhecem essa prerrogativa, por ocasião expressa pelo entendimento do C. Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso, onde o Pleno daquela E. Corte de Contas decidiu pela possibilidade de doação de imóvel público desafeto a uma finalidade ao fito de atendimento ao interesse público, veja-se:

**Acórdão nº 1.324/2007 (DOE 13/05/2007). Patrimônio. Bens imóveis. Alienação. Doação. Possibilidade de doação de bem imóvel para construção de Loja Maçônica, atendidos os procedimentos legais.**

Sendo de interesse do Município, é possível a cessão de terreno público para construção de Loja Maçônica, desde que observados os seguintes procedimentos legais:

1. Comprovação de que o bem público a ser doado é bem dominical, ou seja, não é de uso da população ou de entidade pública;
2. Certificação, pelo prefeito municipal, da existência de interesse público no projeto;
3. Autorização em lei proposta pelo Poder Executivo ao Legislativo.

Considerando que os investimentos milionários incentivam o desenvolvimento da economia municipal e proporcionam um incremento nas arrecadações de tributos municipais como IPTU, ISSQN e ICMS, ou seja, incentivam relevantes benefícios econômicos e sociais.

Em casos semelhantes, pode-se conferir dos benefícios proporcionados a população local e a gestão municipal com a implantação de um polo industrial. Um



PREFEITURA MUNICIPAL DE

# Guaiúba

HUMANIZAR, DESENVOLVER E PROSPERAR.

caso de destaque se mostra o Município de Extrema/MG, município de aproximadamente 30 mil habitantes que logrou relevante desenvolvimento aliando-se a uma política de atração de polos industriais<sup>2</sup>:

25/05/2016 07h30 - Atualizado em 28/05/2016 13h24

## Polo industrial sustentável alavanca desenvolvimento em cidade de MG

Com 30 mil habitantes, Extrema ficou em 1º no índice Firjan em 2015. Município é administrado como se fosse uma empresa e colhe resultados.

*Como veiculado, o Município de Extrema/MG, atraindo a instalação de indústrias, angariou crescimentos extremamente relevantes em termos de arrecadação de tributos municipais, a exemplo do gráfico exposto matéria:*

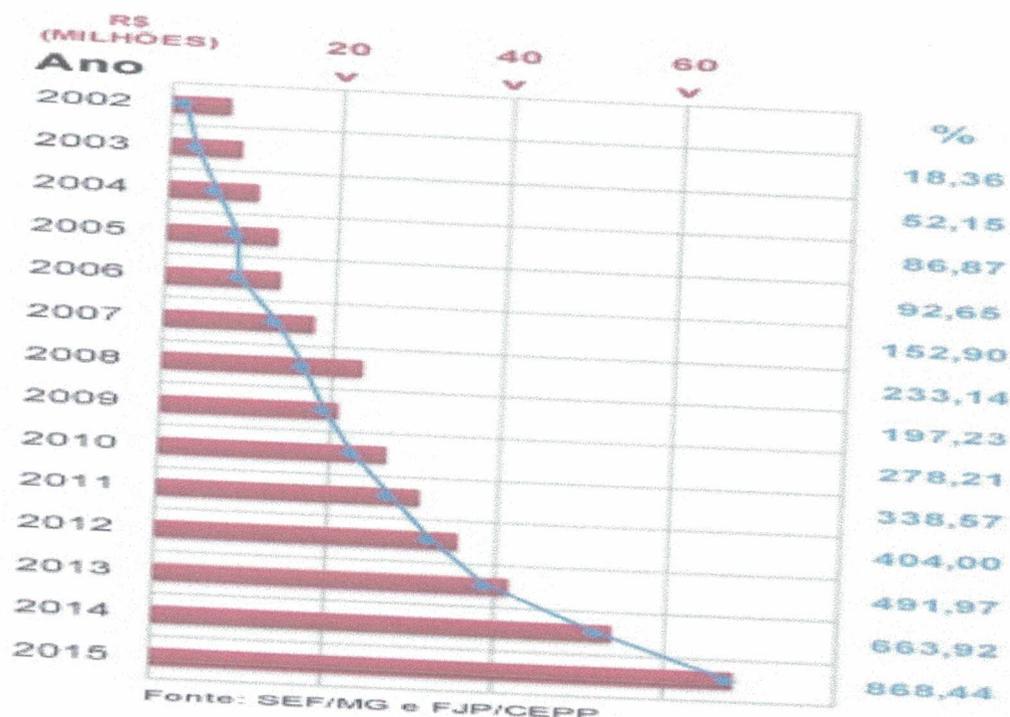
<sup>2</sup> Disponível em <http://g1.globo.com/mg/sul-de-minas/noticia/2016/05/polo-industrial-sustentavel-alavanca-desenvolvimento-em-cidade-de-mg.html>



PREFEITURA MUNICIPAL DE

# Guaiúba

HUMANIZAR, DESENVOLVER E PROSPERAR.



■ Evolução ICMS para Extrema/MG  
■ Crescimento anual em comparação com 2002 – em %

G1.com.br

Infográfico elaborado em 24/05/2016

Não se pode olvidar, portanto, que a doação de interesse público de terreno improdutivo que não atende aos seus fins sociais, desapropriado nos termos do art. 39, inc. XI da Lei Orgânica Municipal, dá-se com base nos Princípios Fundamentais do Município de Guaiúba/CE, mormente se observando o art. 3º, incs. II e III da Lei Orgânica Municipal:

Art. 3º — O Município de Guaiúba tem como fundamento:

(...)

II - o incentivo e a garantia ao exercício pleno da cidadania;

III - o incentivo à atividade produtiva.

Portanto, contempla-se a doação para sociedades empresárias, e para manter uma fidelidade de propósitos, que seja uma doação com encargos de, além da regularidade fiscal, que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE

# Guaiúba

HUMANIZAR, DESENVOLVER E PROSPERAR.

a) no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias para início das obras de instalação e o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para início da atividade fabril, sob pena de retroagir o direito de propriedade ao Município de Guaiuba-CE, cujo prazo se iniciará a contar após a execução de obras de infraestrutura a serem implementadas no imóvel.

b) A empresa donatária não fará jus à doação caso esteja em débito com o Erário Público Federal, estadual ou Municipal, tanto menos estar em desacordo com a legislação ambiental;

c) A empresa donatária e beneficiada por esta Lei não poderá transferir os privilégios concedidos pelo Poder Público Municipal, sem prévia autorização deste, mesmo que assegurada a continuidade dos propósitos.

Reconhece-se a circunstância de “... *interesse público devidamente justificado*” na forma do art. 17, §4º parte final da Lei 8.666/93, para fins de dispensa de licitação, tendo em vista a imposição de encargos. Nestes termos:

Art. 17 (...)

§ 4º A doação com encargo será licitada e de seu instrumento constarão, obrigatoriamente os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, sendo dispensada a licitação no caso de interesse público devidamente justificado;

Como se trata de empreendimento a ser implementado conjuntamente com outros de empresas vinculadas ao Sindicato das Indústrias Químicas, Farmacêuticas e da Destilação de Petróleo do Estado do Ceará, é razoável que os prazos serão monitorados pelo Município com interação deste, e deverão ser apresentados relatórios trimestrais.

Para a continuidade do empreendimento, é salutar que no caso de retomada do imóvel ou de desistência, o Município selecionará outra empresa que seja capaz de instalar indústria ou atividades ligadas, tendo por preferência as indicadas pelo Sindicato das Indústrias Químicas, Farmacêuticas e da Destilação de Petróleo do Estado do Ceará;



PREFEITURA MUNICIPAL DE

# Guaiúba

HUMANIZAR, DESENVOLVER E PROSPERAR.

O requerimento contém uma particularidade de que, ainda que solicitado por empresa estabelecida e vinculada ao Sindicato laboral, vindica que a formalização da doação ocorra para outra pessoa jurídica vinculada à requerente do pedido. Justificam dessa forma:

“A requerente planeja instalar um empreendimento no qual se possa pleitear incentivos fiscais no âmbito do ICMS, disciplinados no Decreto Estadual nº 32.438/2017. O interesse é de implantar uma empresa nova, ao invés de tão somente transferir a planta industrial. A nova empresa terá o mesmo núcleo de empreendedores que compõe o quadro societário da empresa requerente.”

O Decreto Estadual 32.438/2017 particularmente prevê critérios diferenciados para novas empresas, quando comparado com a hipótese de transferência de empresa existente:

**“Art. 5.º** Para os fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - Projeto de implantação o empreendimento que proporciona a entrada de uma nova unidade produtora no mercado;

II - Projeto de diversificação o empreendimento que introduz novas linhas de produção, sem exclusão das linhas já existentes, para produzir novos produtos;

III - projeto de modernização o empreendimento que introduz novas tecnologias, novos métodos e meios racionais de produção, modernizando parcial ou totalmente o processo produtivo de um empreendimento, em uma ou mais linhas de produção;

IV - Projeto de ampliação o empreendimento que amplia a capacidade real instalada do empreendimento, em uma ou mais linhas de produção;

(...)

§1º As sociedades empresarias instaladas na Região Metropolitana de Fortaleza que

Pretendem transferir sua linha de produção para o interior do Estado poderão, desde já, utilizar os benefícios inerentes ao novo empreendimento, desde que:

I - Invistam em modernização no estabelecimento atual, no mínimo, R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), no prazo de 12 (doze) meses contados a partir de 1º de outubro de 2013;

II - Comprovem perante do CEDIN, no prazo de 45 (quarenta e cinco) meses contados da data da aprovação da Resolução CEDIN;

a) a transferência do estabelecimento atual para o novo empreendimento, localizado fora da Região Metropolitana de Fortaleza;

b) o investimento em instalações e no processo de produtivo do novo empreendimento, que substituirá o estabelecimento a ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE

# Guaiúba

HUMANIZAR, DESENVOLVER E PROSPERAR.

transferido, nos termos da alínea “a”, de no mínimo R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais)

c) a geração, no novo empreendimento, de no mínimo 400 (quatrocentos) empregos diretos.

§2o O investimento em instalações e no processo produtivo do novo empreendimento de que trata a alínea “b” do inciso II do § 4o deverá ter início no prazo máximo de 18 (dezoito) meses contados da data da aprovação da Resolução CEDIN

O pedido é viável, desde que, sejam apresentadas, por ocasião da doação os seguintes documentos:

- a) certidões negativas das empresas destinatárias indicadas;
- b) Instrumentos societários nos quais descreva que pelo menos mais da metade do capital social seja de sócios que integrem a empresa requerente;
- c) Prova de associação ao Sindicato laboral, dado que a entidade participa da concepção de um empreendimento em conjunto.

A parte descreve que provavelmente firmará contrato de financiamento e em razão disso pede também que os encargos sejam gravados em hipoteca de 2º grau, com base no art. 17 § 5º da Lei 8.666/93. Por atenção ao vulto do investimento, se entende que é plausível a necessidade de captação de recursos, os quais demandam por financiamento bancário. Daí que o donatário poderá, caso necessite, oferecer em garantia de financiamento, desde que, para fins destinados nesta lei, e neste caso, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca, em segundo grau, em favor do Município, quando o mesmo exigir. Essa providência possibilitará à empresa que formalize uma garantia real de hipoteca em 1º grau perante a instituição bancária. A providência tem fundamento no art. 17 § 5º da Lei 8.666/93, de seguinte teor:

Ressalte-se que a doação se efetivará por escritura pública, na qual deverão constar na escritura pública, obrigatoriamente e de forma circunstanciada, os encargos, as cláusulas de reversão e os prazos, sendo de inteira responsabilidade da empresa donatária as despesas com custas, emolumentos e demais despesas, com as lavraturas e registros cartorários e notariais que venham a ser necessários para a efetivação da doação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

# Guaiúba

HUMANIZAR, DESENVOLVER E PROSPERAR.

Portanto, nos termos do art 27 da Lei Orgânica do Município de Guaiúba/CE, opinamos pelo deferimento do pedido, e por ocasião da edição da legislação recomenda-se o atendimento às condicionantes citadas nesta exposição.

Guaiúba-CE, 29 de Novembro de 2022.

*Izabella M. Fernandes da Silva*  
**Izabella Maria Fernandes da Silva**  
Prefeita Municipal de Guaiúba

**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍÚBA**  
**BIÊNIO 2021/2022**

**Processo Legislativo**

**Nº DO PROCESSO**

0000000.00000885/2022-13

**DATA DO PROTOCOLO**

I - 01120001/2022

**AUTORIA**

IZABELLA FERNANDES - PREFEITA MUNICIPAL

**EMENTA**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR UM TERRENO NO POLO QUIMICO DE GUAÍÚBA, LOCALIZADO À MARGEM DIREITA DA RODOVIA CE 060- KM 26 ,PARA CBAA- ASFALTO LTDA,E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**OBSERVAÇÕES**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - EXECUTIVO 37/2022

**AUTUAÇÃO**

Hoje, nesta cidade, AUTUO o processo legislativo nº 0000000.00000885/2022-13, que adiante se vê, do que para constar lavrei este termo.

Guaiúba/CE, 1 de Dezembro de 2022.

  
**RUBIA MARIA TEIXEIRA DA SILVA**  
**Secretária Legislativa**

## TERMO DE ABERTURA

Em cumprimento ao Art. 71 da LOM, combinado com o Art. 59 da CF, aos 1 de Dezembro de 2022, procedemos a abertura do Processo Legislativo nº 0000000.00000885/2022-13.

O presente processo é aberto com a juntada do(a) PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - EXECUTIVO 37/2022, protocolado(a) sob o nº I - 01120001/2022 datado do dia 1 de Dezembro de 2022.

Com este fim e para constar, eu, RUBIA MARIA TEIXEIRA DA SILVA, lavrei o presente termo que vai por mim assinado e que tem como primeira folha a de número 01, que corresponde a este termo.

  
**RUBIA MARIA TEIXEIRA DA SILVA**  
Secretária Legislativa

Imprimir

Fechar



**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍUBA - GUAÍUBA - CE**  
SIGL - Sistema Integrado de Gestão Legislativa

**COMPROVANTE DE PROTOCOLO**



I - 01120001/2022

Autenticação: 02022/12/01000001

<b>Número / Ano</b>	I - 01120001/2022
<b>Data / Horário</b>	01/12/2022 - 09:13:49
<b>Assunto</b>	Autoriza o Poder Executivo a doar um terreno no Polo Químico de Guaiúba, localizado à margem direita da Rodovia CE 060- KM 26 ,para CBAA- ASFALTO LTDA,e dá outras providências.
<b>Interessado</b>	IZABELLA FERNANDES - Prefeita Municipal
<b>Natureza</b>	Administrativo
<b>Tipo Matéria</b>	PLE Nº 37/2022
<b>Comprovante emitido por</b>	RUBIA MARIA TEIXEIRA DA SILVA



**MENSAGEM Nº 048, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**REGIME DE URGÊNCIA (ART. 91 DA LEI ORGÂNICA)**

**Senhor Presidente,**

Tenho a honra de submeter a essa Augusta Casa Legislativa, na forma do artigo 91 da Lei Orgânica do Município, em **REGIME DE URGÊNCIA**, o incluso Projeto de Lei que **"Autoriza o Poder Executivo a doar um terreno no Polo Químico de Guaiúba, localizado à margem direita da Rodovia CE 060 - KM 26, para CBAA - ASFALTOS LTDA, e dá outras providências"**.

Como é de conhecimento de todos, o Município de Guaiúba, em parceria com o Governo do Estado do Ceará, está implantando o Polo Industrial Químico de Guaiúba, localizando à margem direita do km 26 da CE-060.

Ao longo dos últimos anos, o Município de Guaiúba não mediu esforços para atrair indústrias para investir na nossa região, gerando assim, inúmeros postos de trabalho, o que já vem ocorrendo.

A expectativa, conforme dados consolidados, é de um investimento da iniciativa privada, para instalação e início das operações na ordem de R\$ 10.900.000,00 (Dez milhões e novecentos mil reais) e proporcionando a criação de 25 (vinte e cinco) novos postos de trabalhos diretos.

No sentido de viabilizar a implantação do Polo Industrial Químico, coube ao Município, prover o terreno para a instalação das empresas e, em convênio com a Agência de Desenvolvimento do Estado do Ceará, viabilizar a infraestrutura necessária.

Nesse sentido, dando seguimento à série de doações específicas às indústrias que irão se instalar no Polo Químico de Guaiúba, é que apresentamos a presente Mensagem.

Ante as razões que justificam a presente propositura, submeto-a com o Projeto de Lei incluso para, após análise dessa Egrégia Casa Parlamentar dirigida por Vossa Excelência, cujo espírito público, igualmente identificado em seus ínclitos pares, há de levar a que os elevados interesses da sociedade prevaleçam e se materializem na aprovação do que ora se propõe.

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos de minha alta estima e consideração.

**PAÇO MUNICIPAL, EM 30 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**Izabella Maria Fernandes da Silva**  
PREFEITA MUNICIPAL DE GUAÍUBA

**AO EXMO. SENHORES VEREADORES**  
**NESTES REPRESENTADOS PELO VEREADOR DR FLÁVIO FROTA SILVA GUIMARÃES**  
**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍUBA**

Guaiúba, 01 de 12 de 2022  
\_\_\_\_\_  
Responsável

OFÍCIO Nº 0150/2022/GAB/PMG

Guaiúba, 30 de Novembro de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Flávio Frota Silva Guimarães  
Presidente da Câmara Municipal de Guaiúba-CE

**Assunto: Encaminha Mensagem de Lei nº 048 e 049/2022 e Projeto Nº XX e XX/2022 de 30 de Novembro de 2022.**

Exmo. Sr. Presidente,

1. Venho, por meio deste, de maneira respeitosa, encaminhar esta Augusta Casa Legislativa a Mensagem de Lei Nº 048/2022 de 30 de Dezembro de 2022 e Projeto de Lei Nº XX/2022 em que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR UM TERRENO NO POLO QUÍMICO DE GUAÍUBA, LOCALIZADO À MARGEM DIREITA DA RODOVIA CE 060 - KM 26, PARA CBAA - ASFALTOS LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"** e Mensagem de Lei Nº 049/2022 de 30 de Novembro de 2022 e Projetos de Lei Nº XX/2022 que **"EMENDA À LEI DE Nº 1.082/2022, ALTERANDO O ART. 2º E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.
2. Reiteramos votos da mais elevada estima, e nos prestamos para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

*Izabella M. Fernandes da Silva*  
**Izabella Maria Fernandes da Silva**  
Prefeita Municipal De Guaiúba-CE



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.**  
**Projeto de Lei nº 37 de 30 de Novembro de 2022 da Mensagem de nº 048/2022**

**PARECER TÉCNICO**

**CONSTITUCIONALIDADE E  
LEGALIDADE.  
TRAMITAÇÃO DA MATÉRIA.  
APROVAÇÃO.**

**1. RELATÓRIO:**

Trata-se de análise técnica acerca do Projeto de Lei nº 37/2022 que **“Autoriza o Poder Executivo a doar um terreno no Polo Químico de Guaiúba, localizado à margem direita da Rodovia CE 060 – KM 26, para CBAA – ASFALTOS LTDA, e dá outras providências”**. Resolve emitir parecer favorável ao referido Projeto de Lei, de autoria da Excelentíssima Sra. **Izabella Maria Fernandes da Silva**, Prefeita Municipal de Guaiúba.

O Presidente determinou a remessa da matéria para cumprimento à norma regimental, visando à análise da legalidade da proposição legislativa.

A Assessoria Jurídica da Câmara Municipal opinou pela constitucionalidade e legalidade das matérias.

É o breve relatório.

**2. DA FUNDAMENTAÇÃO:**

A proposição legislativa em epígrafe está apta a participar regularmente do devido processo legislativo, previstos na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno, por preencher as condições constitucionais e legais vigentes de admissibilidade.

A legitimidade para propor os projetos de lei está amparada, na forma do art. 30, art. 61 e art. 63 da CF/88.

Ademais, entendemos que a matéria preenche satisfatoriamente todos os requisitos formais contidos na LC nº 95/1998 e na Constituição Federal de 1988.

### **3. VOTO DA RELATORIA:**

Diante do exposto, considerando que o Projeto de Lei nº 37/2022, de autoria da Prefeita Municipal de Guaiúba, se reveste de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa, concluímos o parecer recomendando a tramitação da proposição.

No mérito, durante a votação em plenário, fica cada vereador facultado a seguir o entendimento pessoal.

É o parecer.

Sub censura da Comissão.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Guaiúba, 01 de Dezembro de 2022.

#### **I - Comissão de Constituição e Justiça**

**José Cordeiro de Miranda**  
Presidente

**Francisco Eudes da Silva Barreto**  
Vice –Presidente

**Iran Ricardo Gurgel Nogueira**  
Secretário

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**  
**Projeto de Lei nº 37 de 30 de Novembro de 2022 da Mensagem de nº 048/2022**

**PARECER TÉCNICO**

**CONSTITUCIONALIDADE E  
LEGALIDADE.  
TRAMITAÇÃO DA MATÉRIA.  
APROVAÇÃO.**

**1. RELATÓRIO:**

Trata-se de análise técnica acerca do Projeto de Lei nº 37/2022 que **“Autoriza o Poder Executivo a doar um terreno no Polo Químico de Guaiúba, localizado à margem direita da Rodovia CE 060 – KM 26, para CBAA – ASFALTOS LTDA, e dá outras providências”**. Resolve emitir parecer favorável ao referido Projeto de Lei, de autoria da Excelentíssima Sra. **Izabella Maria Fernandes da Silva**, Prefeita Municipal de Guaiúba.

O Presidente determinou a remessa da matéria para cumprimento à norma regimental, visando à análise da legalidade da proposição legislativa.

A Assessoria Jurídica da Câmara Municipal opinou pela constitucionalidade e legalidade das matérias.

É o breve relatório.

**2. DA FUNDAMENTAÇÃO:**

A proposição legislativa em epígrafe está apta a participar regularmente do devido processo legislativo, previstos na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno, por preencher as condições constitucionais e legais vigentes de admissibilidade.

A legitimidade para propor os projetos de lei está amparada, na forma do art. 30, art. 61 e art. 63 da CF/88.

Ademais, entendemos que a matéria preenche satisfatoriamente todos os requisitos formais contidos na LC nº 95/1998 e na Constituição Federal de 1988.

### 3. VOTO DA RELATORIA:

Diante do exposto, considerando que o Projeto de Lei nº 37/2022, de autoria da Prefeita Municipal de Guaiúba, se reveste de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa, concluímos o parecer recomendando a tramitação da proposição.

No mérito, durante a votação em plenário, fica cada vereador facultado a seguir o entendimento pessoal.

É o parecer.

Sub censura da Comissão.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Guaiúba, 01 de Dezembro de 2022.

### II - Comissão de Finanças e Orçamento

  
**Raimundo Nonato da Silva**  
Presidente

**José Cordeiro de Miranda**  
Vice –Presidente

  
**Francisco Eudes da Silva Barreto**  
Secretário

**COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.**  
**Projeto de Lei nº 37 de 30 de Novembro de 2022 da Mensagem de nº 048/2022**

**PARECER TÉCNICO**

**CONSTITUCIONALIDADE E  
LEGALIDADE.  
TRAMITAÇÃO DA MATÉRIA.  
APROVAÇÃO.**

**1. RELATÓRIO:**

Trata-se de análise técnica acerca do Projeto de Lei nº 37/2022 que “**Autoriza o Poder Executivo a doar um terreno no Polo Químico de Guaiúba, localizado à margem direita da Rodovia CE 060 – KM 26, para CBAA – ASFALTOS LTDA, e dá outras providências**”. Resolve emitir parecer favorável ao referido Projeto de Lei, de autoria da Excelentíssima Sra. **Izabella Maria Fernandes da Silva**, Prefeita Municipal de Guaiúba.

O Presidente determinou a remessa da matéria para cumprimento à norma regimental, visando à análise da legalidade da proposição legislativa.

A Assessoria Jurídica da Câmara Municipal opinou pela constitucionalidade e legalidade das matérias.

É o breve relatório.

**2. DA FUNDAMENTAÇÃO:**

A proposição legislativa em epígrafe está apta a participar regularmente do devido processo legislativo, previstos na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno, por preencher as condições constitucionais e legais vigentes de admissibilidade.

A legitimidade para propor os projetos de lei está amparada, na forma do art. 30, art. 61 e art. 63 da CF/88.

Ademais, entendemos que a matéria preenche satisfatoriamente todos os requisitos formais contidos na LC nº 95/1998 e na Constituição Federal de 1988.

### **3. VOTO DA RELATORIA:**

Diante do exposto, considerando que o Projeto de Lei nº 37/2022, de autoria da Prefeita Municipal de Guaiúba, se reveste de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa, concluímos o parecer recomendando a tramitação da proposição.

No mérito, durante a votação em plenário, fica cada vereador facultado a seguir o entendimento pessoal.

É o parecer.

Sub censura da Comissão.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Guaiúba, 01 de Dezembro de 2022.

### **III - Comissão de Obras e Serviços Públicos**



**Iran Ricardo Gargel Nogueira**  
Presidente

**José Cordeiro de Miranda**  
Vice - Presidente



**Raimundo Nonato da Silva**  
Secretário



## MEMORANDO

À sua Excelência o(a) Senhor(a)

FLAVIO FROTA SILVA GUIMARAES

Presidente da Câmara Municipal  
Guaiúba - Ceará

Em se tratando de assunto afeto à sua competência e considerando a proposição anexada ao processo legislativo nº , encareço-lhe o exame e posterior pronunciamento com os devidos despachos regimentais.

Nos termos do Art. 183 do R.I., a(o) / sujeita-se a Duas Discussões.

Quanto à deliberação do plenário, a proposição sujeita-se ao quórum de Maioria absoluta dos membros da casa, nos termos do Art. 80 da LOM – Lei Orgânica do Município, com DUAS DELIBERAÇÕES.

Guaiúba/CE, 1 de Dezembro de 2022

  
RUBIA MARIA TEIXEIRA DA SILVA  
Secretário(a) Legislativo(a)



## DESPACHO

Eu, , Presidente da Câmara Municipal de Guaiúba, em cumprimento ao Art. 121 do R.I., recebo o processo legislativo nº 0000000.00000885/2022-13, que versa sobre o(a) PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - EXECUTIVO nº 37/2022, protocolado sob o nº 1, datado de 1 de Dezembro de 2022, e determino a sua leitura no expediente da próxima sessão plenária.

Cumprida as normas regimentais, dê prosseguimento aos autos do processo.

Guaiúba/CE, 1 de Dezembro de 2022

**FLAVIO FROTA SILVA GUIMARAES**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

PODER LEGISLATIVO



## DESPACHO

Considerando a deliberação do plenário na 40ª Sessão Ordinária da 2ª Sessão Legislativa da 9ª Legislatura concernente à(o) PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - EXECUTIVO nº 37/2022, o(a) mesmo(a) foi Aprovada, recebendo 7 voto(s) favorável(is), diante do exposto, REMETO o Processo Legislativo nº 0000000.00000885/2022-13 para adoção das providências regimentais.

Determino ainda que seja oficiado o(s) interessado(s), encaminhando a referida proposição, para aquiescendo proceda as providências cabíveis de acordo com os prazos estabelecidos nas normas regimentais.

Após cumprido os trâmites processuais, determino o encerramento do processo, em razão do cumprimento de todas as etapas do trâmite legislativo.

Guaiúba/CE, 1 de Dezembro de 2022

**FLAVIO FROTA SILVA GUIMARAES**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

## FOLHA DE VOTAÇÃO

VOTAÇÃO

**1ª**

**2ª**

**R. FINAL**

MATÉRIA Projeto de Lei n.º 37/2022 - Executiva

Apresentado  
Aprovado

ITEM	PARLAMENTARES	SIM	NÃO	ABST.
01	Antonio Gilvanilson Dias Costa	x		
02	Cynthia Ranniell Oliveira Nocrato	x		
03	Ernane Araújo da Silva	x		
04	Flávio Frota Silva Guimarães	-		
05	Francisco Eudes da Silva Barreto	x		
06	Iran Ricardo Gurgel Nogueira	x		
07	José Cordeiro de Miranda	x		
08	Luzia Alves Holanda	x		
09	Raimundo Nonato da Silva	x		
10	Silvia Helena Maia de Lima Araújo	x		
11	Virginia Gadelha Silva			
<b>RESULTADO FINAL</b>		<b>10</b>		

SESSÃO N.º 40ª

DATA: 01 / 12 / 2022

Ordinária

PRESIDENTE

SECRETÁRIO (A)



# PROJETO DE LEI Nº. 037/2022 DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Aprovado por unanimidade em  
Regime de Urgência Especial  
Em 1ª e única discussão e votação  
40 Sessão Ordinária  
Reunião: 01 / 12 / 2022.

## COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍÚBA

Encaminha –se a comissão

de Obras e Serviços Públicos  
em 01 de dezembro de 2022  
40 SESSÃO Ordinária

## COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍÚBA

Encaminha –se a comissão

de Finanças e Orçamento  
em 01 de dezembro de 2022  
40 SESSÃO Ordinária

## COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍÚBA

Encaminha –se a comissão

de Const. e Justiça  
em 01 de dezembro de 2022  
40 SESSÃO Ordinária